

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10240.000964/93-51
Recurso nº. : 12.572
Matéria : IRPF – EXERCÍCIO DE 1991
Recorrente : RÔMULO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
Recorrida : DRJ EM MANAUS (AM)
Sessão de : 23 DE SETEMBRO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.357

IRPF - DECORRÊNCIA: A confirmação da exigência fiscal na tributação de omissão de receita no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por RÔMULO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NELSON LOSSO FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente por motivo justificado a Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA.


RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 01/05.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao exercício de 1991, período-base de 1990, foi por decorrência, em virtude de constatação de omissão de receita, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica processo nº. 10240.000969/93-75.

Cientificado em 24/02/97 (AR de fls. 35) da Decisão nº. 011/97-11.017 - DRJ em Manaus que manteve integralmente a exigência e irresignado apresentou recurso voluntário protocolizado em 26/03/97, em cujo arrazoado de fls. 36, reitera as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal, com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o relatório.



VOTO

CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº. 10240.000969/93-75, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda por ter detectado omissão de receita no exercício de 1991. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ, onde foi negado provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso de fls. 36.

Sala das Sessões (DF) , em 23 de setembro de 1998


NELSON LÓSSO FILHO-RELATOR

